



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 393/2020

Sumário: Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima.

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado, pela Câmara Municipal em 27 de janeiro de 2020 e pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2020 o Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º, conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de janeiro de 2019, não tendo sido apresentada qualquer sugestão ou contributo por eventuais interessados.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital n.º 988/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 168 de 3 de setembro de 2019.

O Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos do Município de Ponte de Lima, entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação e publicitação.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-pontedelima.pt).

Regulamento Interno da Fixação do Suplemento Remuneratório de Turnos

Município de Ponte de Lima

Nota justificativa

Considerando:

O disposto no n.º 3 do artigo 161.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o qual a fixação das percentagens do suplemento remuneratório tem lugar em regulamento interno;

A minha competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A competência da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Apresento a seguinte proposta de Regulamento Interno para aprovação:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é definido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas na modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções.

Artigo 3.º

Definição de trabalho por turnos

Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

Artigo 4.º

Regime de turnos

1 — O regime de turnos é:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias de semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira;

2 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado em apenas dois períodos.

Artigo 5.º

Regras da fixação do suplemento remuneratório de turno

1 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços.

2 — O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é fixado da seguinte forma:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 — O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação e publicitação.

18 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

313129544